

EMENDA Nº _____
(à MPV 966/2020)

Modifique-se o o Art. 2º da Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020 para:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se erro grosseiro o erro manifesto, praticado com culpa, caracterizado por ação ou omissão por negligência, imprudência ou imperícia.

JUSTIFICAÇÃO

Com essa emenda procuramos retirar as expressões qualificadoras que consideramos desnecessárias e desarrazoada.

As expressões suprimidas já seriam, normalmente, desconsideradas pelo julgador. Portanto apenas podem trazer dúvidas e insegurança jurídica para aplicação da nova Lei.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda

Deputada Professora Dayane Pimentel



CD/20179.84419-00